



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.719

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Agosto de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 4.245

João Pessoa, 18 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.503, de 09 de agosto de 1993, modificado pelo Decreto nº 23.286, de 20 de agosto de 2002, que instituiu a Medalha do Mérito Cel. PM Elísio Sobreira no âmbito da PMPB,

R E S O L V E:

Conceder a **MEDALHA DO MÉRITO “CEL PM ELÍSIO SOBREIRA”** e seu respectivo diploma, às autoridades civis e militares abaixo referenciados, por terem se destacado através de ações, serviços e representações essenciais à boa projeção social da Polícia Militar:

- I – **JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA** – Prefeito Constitucional de João Pessoa;
II – **Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;
III – **RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA** – Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba;
IV – **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** – Procurador-Geral de Justiça;
V – **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS** - Secretária de Estado da Administração;
VI – **ARACILBA ALVES DA ROCHA** – Secretária de Estado das Finanças;
VII – **RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA** – Secretário de Estado da Comunicação Institucional;
VIII – **CLÁUDIO COELHO LIMA** – Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;
IX – **GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA** – Secretário de Estado do Planejamento e Gestão;
X – **MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES** – Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano;
XI – **WALDSON DIAS DE SOUZA** - Secretário de Estado da Saúde;
XII – **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA** – Procurador-Geral do Estado;
XIII – **LÚCIO FLÁVIO SÁ LEITÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS** – Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador;
XIV – **RAYMUNDO JOSÉ DE ARAUJO SILVANY** – Secretário Executivo da SEDS;
XV – **RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA** – Diretor-Superintendente do DETRAN;
XVI – **SEVERIANO PEDRO NASCIMENTO FILHO** – Delegado Geral da SGPC;
XVII – **MARIA DA LUZ DA SILVA** – Secretária Particular do Governo;
XVIII – **JAILTON PAIVA DE ARAUJO** – Diretor de Manutenção da Secretaria de Educação de João Pessoa;
XIX – **FRANCISCO NEUMAN HOLANDA LINS** – Gerente Executivo da GECOV;
XX – **HUMBERTO PONTES** - Diretor do Instituto de Polícia Científica;
XXI – **General de Brigada MARCIO VELLOSO GUIMARAES** – Comandante do 1º Grupamento de Engenharia – 1º GPT E;
XXII – **Coronel BM JAIR CARNEIRO DE BARROS** – Comandante-Geral do CBM.

Ato Governamental Nº 4.246

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, o **TENENTE CORONEL PM, matrícula 512.867-6, CARLOS TARCÍSIO DA SILVA**.

Ato Governamental Nº 4.247

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, a **Major PM matrícula 518.618-8, VALTÂNIA FERREIRA DA SILVA**.

Ato Governamental Nº 4.248

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de

julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **Major PM matrícula 515.526-6, FRANCIMAR DE ARAÚJO FERREIRA**.

Ato Governamental Nº 4.249

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **MAJOR PM, matrícula 519.297-8, ADIELSON PEREIRA DE ARAÚJO**.

Ato Governamental Nº 4.250

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **MAJOR PM, matrícula 520.285-0, JOSÉ ANCHIETA LEITE**.

Ato Governamental Nº 4.251

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **MAJOR PM, matrícula 518.608-1, PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS**.

Ato Governamental Nº 4.252

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **Capitão PM, matrícula 520.275-2, EDILSON DE CARVALHO GALVÃO**.

Ato Governamental Nº 4.253

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **Capitão PM, matrícula 515.849-4, JOSÉ GOMES DA SILVA**.

Ato Governamental Nº 4.254

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de



julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **Capitão PM, matrícula 520.269-8, CANROBERT LIMA PESSOA.**

Ato Governamental Nº 4.255 **João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **Capitão PM, matrícula 519.291-9, JOSÉ SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA JÚNIOR.**

Ato Governamental Nº 4.256 **João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **CAPITÃO PM, matrícula 520.591-3, WAGNER HERCULANO FERNANDES.**

Ato Governamental Nº 4.257 **João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **CAPITÃO PM, matrícula 520.601-4, GILBERTO FELIPE DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 4.258 **João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **CAPITÃO PM, matrícula 520.586-7, CRISTÓVÃO FERREIRA LUCAS.**

Ato Governamental Nº 4.259 **João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **1º Tenente PM, matrícula 522.365-2, JAMERSON ABÍLIO DE SOUZA.**

Ato Governamental Nº 4.260 **João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **1º Tenente PM, matrícula 522.369-5, MAILSON CEZAR MENDES CORDEIRO.**

Ato Governamental Nº 4.261 **João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, a **1º Tenente PM, matrícula 521.384-9, GISELE SUMINSKI MENDES.**

Ato Governamental Nº 4.262 **João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **1º Tenente PM, matrícula 522.358-0, DELONIX COSTA VASCONCELOS.**

Ato Governamental Nº 4.263 **João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **1º Tenente PM, matrícula 522.370-9, OSIMAR SILVA DE OLIVEIRA.**

Ato Governamental Nº 4.264 **João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **1º Tenente PM, matrícula 522.366-1, FILIPE EMANUEL DE CARVALHO GUERRA.**

Ato Governamental Nº 4.265 **João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2011, o **1º Tenente PM, matrícula 522.361-0, MÁRCIO LUIS DIAS MONTEIRO.**

Ato Governamental Nº 4.266 **João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNODOESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00



Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, a 2º Tenente PM, matrícula 523.371-2, FABRÍCIA DE OLIVEIRA WANDERLEY FLORES.	
Ato Governamental Nº 4.295	João Pessoa-PB,18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, o 2º Tenente PM, matrícula 523.344-5, RAONY DE MELO FRANÇA.	
Ato Governamental Nº 4.296	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, o 2º Tenente PM, matrícula 523.348-8, MARX CAHUÊ BATISTA DA SILVA.	
Ato Governamental Nº 4.297	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, a 2º Tenente PM, matrícula 523.372-1, CAMILA SILVA ALVES.	
Ato Governamental Nº 4.298	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, a 2º Tenente PM, matrícula 523.362-3, MÔNICA ARAÚJO BARROS FERREIRA.	
Ato Governamental Nº 4.299	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, a 2º Tenente PM, matrícula 521.560-9, JACKELINY MARTINS NUNES KALKMAN.	
Ato Governamental Nº 4.300	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, o 2º Tenente PM, matrícula 523.355-1, MÁRCIO ELY DE ALCÂNTARA PINHO.	
Ato Governamental Nº 4.301	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, o 2º Tenente PM, matrícula 523.370-4, ROBERTO HERÁCLIO DO REGO JÚNIOR.	
Ato Governamental Nº 4.302	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que	
lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, o 2º Tenente PM, matrícula 523.351-8, ITALO VENDRYES BENÍCIO SILVA SÁ.	
Ato Governamental Nº 4.303	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, o 2º Tenente PM, matrícula 523.343-7, LOURENÇO PONTES BARBOSA NETO.	
Ato Governamental Nº 4.304	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, a 2º Tenente PM, matrícula 523.360-7, VIVIANE VIEIRA DE SOUSA.	
Ato Governamental Nº 4.305	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, o 2º Tenente PM, matrícula 523.356-9, LAIO GIORDANNI EVANGELISTA MELO.	
Ato Governamental Nº 4.306	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, o 2º Tenente PM, matrícula 523.353-4, NILMAR DE ANDRADE SILVA.	
Ato Governamental Nº 4.307	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, o 2º Tenente PM, matrícula 523.340-2, MARCOS ROBERTO MUNIZ DA SILVA.	
Ato Governamental Nº 4.308	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, R E S O L V E: PROMOVER , pelo critério de ANTIGUIDADE , ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2011, o 2º Tenente PM, matrícula 522.890-5, IGOR CAMPOS DE MELO SILVA.	
Ato Governamental Nº 4.309	João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2011.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo	

Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 0208/2011-DGP/4**,
R E S O L V E:
Promover ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 02 de agosto de 2011, o **TENENTE-CORONEL QOC, Matrícula 511.160-9 JOÃO BATISTA GUEDES**, classificado na **DAL**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.
Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à **DAL**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 4.338 **João Pessoa, 18 de agosto de 2011**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
R E S O L V E exonerar, a pedido, **JULIANO GORSKI**, matrícula nº 154.221-4, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

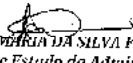

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

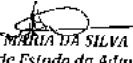
RESENHA Nº 176 /2011 **EXPEDIENTE DO DIA: 17 / 08 /2011**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
1101665-8 1101662-1	133.853-6 130.749-5	MARTA GERUSA DE ARAÚJO ALVES MARIA DAS GRAÇAS MACIEL BARRETO	Secretaria de Estado da Educação Secretaria de Estado da Educação
			 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

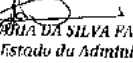
RESENHA Nº 177 /2011 **EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 08 /2011**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11016706-6 11016647-7 11010639-3 11017148-9	58.571-8 92.090-8 525.854-5 137.930-5	MARLENE NOBREGA DE SOUSA HERMÃO SERVULO DA NOBREGA ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS GERALDO BEZERRA VERAS	SEE SEAD CBM SEIE	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba – EMEPA Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN
				 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

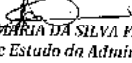
RESENHA Nº 178 /2011 **EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 08 /2011**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11016476-8 11019887-5	99.712-9 82.819-0	CARLOS EDUARDO GOMES PEREIRA CASSANDRA LIMA DO VALE	SEPLAG SEIE	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN
				 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 179 /2011 **EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 08 /2011**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11016475-0 11012043-4 11017015-6	71.108-0 72.522-6 92.727-9	JOSE ROBERTO DELIMA ARAUJO MARIA GORETTI SOUZA LIRA GLAUCIA MARIA COUTINHO MENEZES	SEPLAG SEE SEPLAG	Secretaria de Estado de Infra-Estrutura Secretaria de Estado da Receita Defensoria Pública Geral do Estado
				 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 399-2011 **EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/2011**

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SECS	00137252-1	ANTONIO ANDRADE DE MEDEIROS	30	29/01/2011 a 28/04/2011
SEE	00134494-3	REFRANETTE DA SILVA PAZINO	30	24/01/2011 a 23/04/2011
SEE	00129004-2	CELIA MARIA MAXIMO DOS SANTOS	30	30/01/2011 a 30/03/2011
SES	00148400-1	DALVANIRA MARIA DO NASCIMENTO	30	05/02/2011 a 05/05/2011
SFF	00128732-0	EDINEUZA DE SOUZA SILVA	30	17/01/2011 a 16/04/2011
SFS	00075943-1	EDMILSON LOPES DE SOUSA	30	24/01/2011 a 23/04/2011
SES	00011214-1	FERNANDO FLORENCIO DE CARVALHO NETO	30	31/01/2011 a 31/03/2011
SEAP	00163335-0	SILSON RICARDO GOMES DA SILVA	30	30/01/2011 a 29/04/2011
SEE	00148420-0	HAROLDI IMPIRIANO DA SILVA	30	23/01/2011 a 22/04/2011
SECS	00133182-1	JALINEZ DA SILVA MARQUES	30	03/02/1000 a 03/04/2011
SEE	00128433-2	JURANICE BARBOSA DA SILVA ARAUJO	30	27/01/2011 a 26/04/2011
SFF	00141707-0	JINJUNA PEREIRA LIMA MORAIS	30	23/12/2010 a 22/03/2011
SEAP	00134934-1	LUZ CARLOS DA SILVA	30	09/02/2011 a 09/04/2011
SFF	00159720-5	MARCELLY VIGOLVINO LOPES CAVALCANTE	30	17/01/2011 a 16/04/2011
SECS	00135587-0	MARIA AMATIA FERREIRA DE ARAUJO	30	04/01/2011 a 03/04/2011
SEE	00063022-4	MARIA DAS NEVES TEODORO DE SOUSA	30	12/12/2010 a 11/03/2011
SEE	00129688-3	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA	30	15/01/2011 a 14/04/2011
SCC	00141321-3	MARIA DE LOURDES COSTA	30	12/01/2011 a 11/04/2011
SILG	00081141-5	MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO	30	07/02/2011 a 07/04/2011
SCC	00139865-9	MARIA ELIZABETE VIEIRA MARINHO	30	21/01/2011 a 20/04/2011
SFS	00150230-1	MARIA JOSE MARTINIANO DE AMORIM	30	27/01/2011 a 26/04/2011
SEE	00095070-0	MARIA JANIA LUCILIA DA SILVA	30	19/01/2011 a 18/04/2011
SEE	00118686-1	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	30	30/12/2010 a 29/03/2011
SEE	00110768-3	OPETE ALVES FREITAS	30	20/01/2011 a 19/04/2011
SCS	00073077-7	RIZIA CORTES DA SILVA	30	20/01/2011 a 19/04/2011
SEE	00090422-2	ROBINSON DE ARAUJO VIANA	30	1/01/2011 a 0/04/2011
SCC	00143812-0	SEBASTIAO LEMES ANDRADE	30	26/01/2011 a 25/04/2011
SFF	00129000-0	VERIDIANA FERREIRA DA SILVA	30	01/02/2011 a 01/04/2011
SEAD	00095662-0	VERONICA DIANA LACELLOJA	30	26/01/2011 a 25/04/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 402-2011 **EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/2011**

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SFF	00055022-3	DONATA DE JESUS DANTAS	15	10/02/2011 a 24/02/2011
SEE	00141172-1	EDNA TELMA M. DOS SANTOS	30	23/02/2011 a 23/04/2011
SEE	00142831-5	ELIENIR BATISTA DA SILVA	30	24/02/2011 a 24/04/2011
SES	00108043-0	EVA MARIA ALVES DE LUNA	30	03/03/2011 a 31/05/2011
SEE	00142758-8	EVA MARIA ALVES DE LUNA	30	03/03/2011 a 31/05/2011
SEE	00141588-9	FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA ROSENDO	30	11/02/2011 a 11/04/2011
SEE	00158910-5	JOSANA ARAUJO MONTEIRO	30	01/03/2011 a 29/04/2011
SFS	00090027-3	JOSE CELIO SALVINO	30	13/02/2011 a 16/03/2011
SFGS	00137270-0	JOSE PERICLES MEDEIROS RAMALHO	30	07/02/2011 a 06/03/2011
SECH	00090506-7	JOSIMAR ZEFERINO DA SILVA	30	01/03/2011 a 30/03/2011
SEE	00141738-1	LILJA GOMES DE LIMA	30	04/02/2011 a 04/04/2011
SEE	00141738-6	MARIA ANTONIA DA SILVA FILHA	30	14/02/2011 a 14/04/2011
SCC	00141721-0	MARIA AUXIL ADORSA DA SILVA	30	11/02/2011 a 11/04/2011
SFF	00141569-2	MARIA DE FÁTIMA DUARTE LOPES	30	14/02/2011 a 13/03/2011
SCC	00088426-1	MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE	30	24/02/2011 a 23/03/2011
SFF	00084567-1	MARIA DO SOCORRO GUEDES ARAUJO	10	23/02/2011 a 04/03/2011
SEE	00141383-8	MARIA DO SOCORRO GUERRA ROCHA	30	14/02/2011 a 13/03/2011
SEE	00067100-2	MARIA GLAUCY DE CARVALHO	30	14/02/2011 a 13/03/2011
SEE	00157814-7	MARIA GLAUCY DE CARVALHO	30	14/02/2011 a 13/03/2011
SCC	00141520-7	MARIA LUCIA ALVES DE ABREU	30	07/02/2011 a 06/03/2011
SEE	00142172-8	MARIA LUCIA MENDES	30	14/02/2011 a 14/04/2011
SCS	00181314-8	MARIA RAQUEL ANTUNES CAS MIRO	15	28/02/2011 a 22/02/2011
SEE	00141524-7	MARIA ZENAIDE GOMES DE HOLANDA	30	14/02/2011 a 13/03/2011
SEE	00128526-1	MIRIAM VIEIRA DE LIMA	30	03/03/2011 a 01/05/2011
SECS	00157321-7	PALLO HENRIQUE BORGES SANTANGELO	30	11/02/2011 a 11/05/2011
SEE	00128918-1	RIVALDO CESAR DUARTE COSTA	30	01/03/2011 a 30/03/2011

SEE	00744105-1	SILVANEI MACIEL MACHADO GONÇALVES	50	14/02/2011 a 14/05/2011
SEE	00744755-1	TEREZA NEUMANN MARINHO DE OLIVEIRA	30	07/03/2011 a 30/03/2011
SEE	00744835-8	ZILDALUCIA ALENCAR OLIVEIRA	30	27/02/2011 a 28/03/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 405-2071

EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU as seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTACÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
AFDS	00075034-7	ANTONIO LOPES NETO	30	16/02/2011 a 17/03/2011
SEE	00084094-1	ANTONIO NESTOR SARMENTO FILHO	50	04/02/2011 a 01/04/2011
SEE	00091849-1	ARILDA ROCHA DE NARDINO	30	16/02/2011 a 17/03/2011
SEE	00093029-8	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA	15	21/02/2011 a 16/03/2011
GCC	00075187-7	FRANCISCO DE ASSIS SOARES	00	24/07/2011 a 24/03/2011
SEE	00743812-7	GERALDO FELIPE	60	28/07/2011 a 26/09/2011
SEC	00071239-5	GERVASIO DA SILVA PRAXEDES	50	31/02/2011 a 01/03/2011
SFF	00071039-3	GESSI POLITO RODRIGUES	30	12/02/2011 a 13/03/2011
SFF	00757005-5	IVONE DE ALMEIDA PEREIRA	50	20/02/2011 a 20/03/2011
SEE	00732081-1	JOANA DIAS SALES DE FREITAS	50	12/07/2011 a 11/04/2011
SES	00762005-5	LUZIMAR CRISTINA FREITAS MOURA	15	17/07/2011 a 31/07/2011
SEE	00728088-8	JOSE BELO DE FREITAS	30	08/07/2011 a 08/03/2011
SEE	00682765-0	JOSE WELINGTON LINS	15	19/07/2011 a 02/02/2011
SEE	00712823-0	LUCIA HELENA ARAGAO A. DE CARVALHO	30	13/07/2011 a 11/02/2011
SEC	00741020-0	LUIZA LUERCIZELIA FERREIRA V. DE ALMEIDA	30	31/02/2011 a 02/03/2011
AFDS	00092050-2	MARCEL MESSIAS DOS SANTOS	50	14/07/2011 a 12/02/2011
SEE	00743931-1	MARIA BERNARDE COSTA DE MENDONÇA	30	21/02/2011 a 22/03/2011
SEE	00745493-1	MARIA CAIMIRO DA SILVA	30	26/02/2011 a 03/03/2011
SEE	00742619-8	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE OLIVEIRA	60	28/07/2011 a 26/03/2011
SEE	00744653-1	MARIA DAS GRAÇAS S. DE OLIVEIRA	30	17/02/2011 a 18/03/2011
SEE	00083632-8	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA	30	17/02/2011 a 18/03/2011
SEC	00081105-8	MARIA DE FÁTIMA DANIELAS DE OLIVEIRA	50	30/02/2011 a 04/03/2011
SFF	00701905-1	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	50	07/02/2011 a 07/03/2011
SES	00743024-5	MARIA DO CARMO RIBEIRO DE OLIVEIRA	30	12/07/2011 a 10/02/2011
SEE	00742185-4	MARIA JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA	60	14/02/2011 a 14/04/2011
SES	00715569-5	MARIA LUZINIRA DE OLIVEIRA	00	31/07/2011 a 26/04/2011
GCC	00875127-0	MARIA MARGARETE DE PONTES MOURA	15	18/07/2011 a 24/07/2011
SEE	00745017-4	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	30	16/07/2011 a 08/02/2011
SEC	00088150-2	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	30	10/07/2011 a 08/02/2011
SFF	00742214-0	MARIA ZELIA SOARES DE ALMEIDA	50	14/02/2011 a 10/03/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 406-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU as seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTACÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SECS	00157372-1	ANDREA CAVALCANTI GYSNE ROS	15	15/02/2011 a 04/03/2011
SEE	00684444-5	CECÍLIA BARBOSA DE OLIVEIRA	15	28/02/2011 a 14/03/2011
SER	00075381-1	CARLOS ANTONIO LIMA	15	21/02/2011 a 07/03/2011
SEC	00091845-5	CARLOS HENRIQUE DA CUNHA VIEIRA DE MELO	10	07/02/2011 a 09/02/2011
SEE	00134397-8	CÉLIA LÚCIA SOARES DA CUNHA	10	09/02/2011 a 18/02/2011
SECS	00090215-2	CLEMILDO ALVES DE CARVALHO	10	08/02/2011 a 17/02/2011
SECS	00133182-5	CLEYDE CARMEM SOARES CUNHA	7	14/02/2011 a 20/02/2011
SES	00189116-9	DANIEL DE SOUZA PERES	10	13/02/2011 a 22/02/2011
SES	00162287-1	DANIELA GONÇALVES DE MENEZES	15	14/02/2011 a 28/02/2011
SECS	00127680-8	FERNANDO SAUL DE ARAÇÓ	15	16/02/2011 a 04/03/2011
SECS	00088032-8	JANDUIR BEZERRA DANTAS	7	18/02/2011 a 24/02/2011
SEE	00095967-7	JOSE JOHNSON GONÇALVES DA SILVA	15	17/02/2011 a 03/03/2011
SECS	00097306-8	JOSE WALTER ANDRADE DE SOUZA	15	15/02/2011 a 01/03/2011
SEC	00098608-1	JOSETE SOARES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	10	02/02/2011 a 11/02/2011
SES	00074272-4	JOÃO SÉRGIO CÉSAR DE SOUZA	10	08/02/2011 a 17/02/2011
SES	00367398-2	JULIAN RAQUEL SOARES DA SILVA	7	02/02/2011 a 09/02/2011
SEE	00137753-1	MÁRCIA MARIA ALVES CABRAL	15	17/02/2011 a 03/03/2011
SEE	00129100-9	MARIA DA GUIA PAULO DOS SANTOS	15	18/02/2011 a 02/03/2011
SEE	00098372-3	MARIA DA GUIA SANTOS	7	13/02/2011 a 01/02/2011
SEE	00098015-8	MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO BALDUINO	7	07/02/2011 a 16/02/2011
SEE	00090174-0	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	10	14/02/2011 a 23/02/2011
SECS	00134077-9	MARIA DE FÁTIMA GUEDES	15	11/02/2011 a 25/02/2011
SES	00181899-7	MARIA DO LAMENTOL RA PORTELA	15	14/02/2011 a 28/02/2011
SECH	00077133-3	MARIA JOSÉ SILVA GUEDES	15	14/02/2011 a 28/02/2011
SES	00084889-1	MARIA JOSILENE DE LIMA CAVALCANTI	10	12/02/2011 a 21/02/2011
SEE	00807118-8	MARIA TARGINO PEREIRA	15	11/02/2011 a 25/02/2011
SEE	00137198-2	ROGERIO ALENCAR BEZERRA	10	15/02/2011 a 24/02/2011
SES	00105002-1	SIMONE MONTEIRO DE MORAES	15	17/02/2011 a 03/03/2011
SEE	00687500-5	VALMIR RODRIGUES DA GRAÇA	15	15/02/2011 a 01/03/2011

PUBLIQUE-SE

Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 284 DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º. 0069 de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

1- Dispensar, a pedido, o servidor FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO, Engenheiro Civil, matrícula 3599-8, de exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Residência de Sume da Diretoria de Manutenção.

2- O presente Ato entra em vigor a partir de sua Publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 285 DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º. 0069 de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

1- Designar o servidor ERONALDO PEREIRA DOS SANTOS, Engenheiro Civil, matrícula 3777-0, ora a disposição deste DER/PB, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Residência Rodoviária de Sume da Diretoria de Manutenção.

2- O presente Ato entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 426/2011-DS

João Pessoa, 17 de agosto 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº 00016.012178/2011-7, devendo Comissão Permanente de Sindicância apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

II-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

III-Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

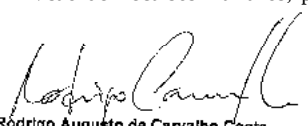
PORTARIANº428/2011-DS

João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, DEFERIU os pedidos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, constantes nos processos abaixo relacionados;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Nova
00016.000337/2011-1	Cristina Maria Pacheco Medeiros	3531-9	"C"	"D"
00016.011296/2011-6	Célia Lunquinho de Oliveira	3578-5	"C"	"D"
00016.010441/2011-9	Francisca Leite de Melo Pereira	3291-3	"C"	"D"
00016.010549/2011-8	Francisca Furtado de Figueiredo	3153-4	"C"	"D"
00016.012653/2011-0	Isabel Christina Caldas Serpa	3206-9	"C"	"D"
00016.010498/2011-9	Joanice da Rocha Mendes	3513-1	"C"	"D"
00016.013586/2011-4	Marcos Albérico Brasileiro Lima	3468-1	"C"	"D"
00016.012012/2011-5	Maria de Fátima Lacerda Miranda	3526-2	"C"	"D"
00016.000336/2011-7	Maria de Lourdes Viana Coelho da Franca	3572-6	"C"	"D"
00016.012539/2011-8	Vera Lúcia de Sá Jubert	4098-3	"C"	"D"
00016.008232/2011-0	Vivaldo Moreira de Lacerda	3335-9	"C"	"D"
00016.011960/2011-7	Ronaldo Pereira do Nascimento	0056-6	"C"	"D"

Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

Portaria n 570/2011 João Pessoa, 01 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 44, inciso XIV, do Decreto n. 12.228, de 19 de novembro de 1997, e tendo em vista a determinação constante na Medida Provisória n. 178, de 04 de julho de 2011, que institui o Programa Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e dá outras providências,

R E S O L V E:

1. Constituir a Comissão responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão firmado entre o Estado da Paraíba e a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Rio Grande do Sul, sendo composta por Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa, José Gerson Moreira Gadelha e Francisca Neida Vieira Damascena.

2. Determinar que a Comissão ora constituída cumpra integralmente as disposições preconizadas na Medida Provisória n. 178, de 04 de julho de 2011, bem como no Contrato de Gestão.

PORTARIA N. 576 / 2011 João Pessoa, PB, 02 de Agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228, de 19 de Novembro de 1987.

RESOLVE, designar para compor o Comitê Externo de Avaliação dos Projetos de Seleção Pública para financiamento de projetos comunitários de intervenção, a serem executados por Organizações Não-Governamentais e outras Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, localizados no Estado da Paraíba, na área de Prevenção à ocorrência de DST/HIV/aids e assistência aos seus portadores. Esta Seleção está inserida no Plano de Ações de Metas (PAM), conforme determinação do Programa Nacional de DST/aids e normatizada pela Portaria GM 2313/02 de 19/12/2002 do Ministério da Saúde.

O Comitê Externo de Avaliação dos Projetos de Seleção Pública é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a saber:

Representante do Fórum ONG Aids
Themis Gondim – **TITULAR**
Edileuza Paulino– **SUPLENTE**

Representante da Articulação Aids na Paraíba
Elisete Dantas – **TITULAR**
Lúgia Maria de Sousa Barbosa – **SUPLENTE**

Representante da Secretaria Estadual de Saúde
Julius César Formiga Mariz Melo – **TITULAR**
Bernadete Moreira de Moura - **SUPLENTE**

Essa Comissão terá duração até a conclusão do processo de avaliação dos projetos de Seleção Pública.

PORTARIA N° 601 João Pessoa, 17 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em especial, das previstas no art. 89, §1º, I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, e

Considerando a necessidade de otimização do acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e pelas unidades a ela vinculadas, bem como o disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º A execução dos contratos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e pelas unidades a ela vinculadas deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor solicitante do bem ou serviço a que disser respeito;

Art. 2º Compete ao gerente ou chefe de setor acompanhar e fiscalizar, indiretamente, a execução do contrato pertinente ao fornecimento do produto ou prestação do serviço que solicitar, bem como indicar servidor a ser formalmente designado para, de forma direta, acompanhar e fiscalizar o mencionado contrato (art. 67, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93);

Art. 3º No processo de contratação de fornecedores de produtos ou serviços deverá constar comprovante de designação do representante da Secretaria de Estado da Saúde, ou, se for o caso, da unidade a ela vinculada, responsável pelo acompanhamento e fiscalização diretos da execução do respectivo contrato;

Art. 4º O responsável pela redação do contrato deverá fazer constar neste instrumento o nome e a atribuição do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização diretos da execução do mesmo;

Art. 5º O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização diretos da execução do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a essa execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93);

Art. 6º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento e fiscalização diretos da execução do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93).

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o servidor às penalidades administrativas arroladas na Lei Complementar Estadual nº 58/2003, sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e penal previstas em Lei.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 146/11 João Pessoa, 02 de agosto de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando o ofício nº 166/11 de 17 de março de 2011 da Secretaria Municipal de Saúde de Pombal;

Considerando a necessidade da garantia do acesso da população de Pombal, aos procedimentos de Atenção Hospitalar e ambulatorial no seu território;

Considerando o Relatório n. 11 da Auditoria da SES-PB do dia 27 de junho de 2011, e

Considerando a aprovação pela plenária da CIB-PB, na 7º Assembléia do dia 01 de agosto de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento do teto financeiro de atenção hospitalar e Ambulatorial do Fundo Municipal de Saúde dos municípios de João Pessoa, Cajazeiras, Patos e Sousa para o Fundo Municipal de Saúde de Pombal no valor total/ano de R\$ 63.292,69 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 2º - Aprovar que este remanejamento ocorrerá em duodécimos mensais de R\$ 5.279,39 (cinco mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos e de acordo com a Portaria nº 1.097/GM/MS e Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Anexo I da Resolução CIB n.146/11

QUADRO DEMONSTRATIVO DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA.

Descrição/Procedimentos	Remanejar do Município Executor	Quant. Físico	Para o Executor POMBAL
0701010029 - CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRAO)	JOAO PESSOA	9,77	5.588,31
0701010045 - CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLEGICO - TIPO PADRAO	JOAO PESSOA	1,72	2.015,00
0701010053 - CALCADOS ANATOMICOS C/ PALMILHAS P/ PE NEUROPATICOS (PAR)	JOAO PESSOA	0,10	40,23
0701010100 - CARRINHO DOBRÁVEL P/ TRANSPORTE DE CRIANÇA C/ DEFICIENCIA	JOAO PESSOA	1,68	1.280,73
070101XXXX - OPM auxiliares da locomoção I	JOAO PESSOA	6,11	498,19
070101XXXX - OPM auxiliares da locomoção II	JOAO PESSOA	1,22	197,13
070101XXXX - OPM auxiliares da locomoção III	JOAO PESSOA	1,22	291,75
070102XXXX - OPM ortopédica I	JOAO PESSOA	2,86	530,50
070102XXXX - OPM ortopédica II	JOAO PESSOA	0,61	514,16
070104XXXX - OPM oftalmológicas I	JOAO PESSOA	63,39	1.774,94
070107XXXX - OPM odontologia II	JOAO PESSOA	27,83	670,80
0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	JOAO PESSOA	4.200	27.888,00
020301XXXX - Exames citopatológicos	JOAO PESSOA	3	31,95
TOTAL ANO A SER REMANEJADO			41.321,69

Descrição	Remanejar do Município Executor	Quant. Físico	Para o Executor POMBAL
020208XXXX - Exames microbiológicos > R\$ 10,00	CAJAZEIRAS	5	64,76
TOTAL ANO A SER REMANEJADO			64,76
0409060000 - Útero e anexos	PATOS	10	313,54
TOTAL ANO A SER REMANEJADO			313,54
020904XXXX - Video/laringoscopia	SOUSA	33	1.524,66
0409060000 - Útero e anexos	SOUSA	10	313,54
0204030030 - MAMOGRAFIA UNILATERAL	SOUSA	153	3.449,62
0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL P RASTREAMENTO	SOUSA	362,23	16.304,88
TOTAL ANO A SER REMANEJADO			21.592,70

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 356

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2467-07**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a FABRIZIO ANTONIO GALEAZZI** beneficiário da ex-servidora falecida **CECÍLIA DIAS PEDROSA, mat. 870.239-0**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98.

João Pessoa, 12 de julho de 2011.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO D.O.E 17.07.11

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 363

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7627-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a AUZENITH ALVES FEITOSA QUIEROGA** beneficiária do ex-servidor falecido **DJALMA QUEIROGA DE ASSIS, mat. 40.813-1** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 364

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8329-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA NAZARÉ DE CASTRO** beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO ROBERTO DE CASTRO, mat. 71.417-8** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 365

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8185-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO RAYMUNDO DA SILVA , mat. 55.502-9** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 366

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.8283-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA AUXILIADORA LACERDA ULYSSES DE CARVALHO** beneficiária do ex-servidor falecido **CARLOS ULYSSES DE CARVALHO FILHO, mat. 45.767-1** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 367

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.7498-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a SEVERINA DAS VIRGENS CRSPIM COSTA** beneficiária do ex-servidor falecido **MANUEL HONÓRIO DA COSTA, mat. 70.164-5** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 368

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8174-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a SINEIDE MEDEIROS FLORENTINO** beneficiário da ex-servidora falecida **GENIVAL FLORENTINO DOS SANTOS , mat. 80.225-5** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 369

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8174-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ADEMAR BEZERRA DE CARVALHO** beneficiário da ex-servidora falecida **ANA LUZIA MEDEIROS DE CARVALHO, mat. 142.794-6 SD**com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 370

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7406-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ANA DE ALENCAR RAMALHO AMARAL** beneficiária do ex-servidor falecido **ADAILTON LIRA DO AMARAL , mat. 96.748-3** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 371

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7421-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a OLGA DE LIMA MOREIRA** beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO MOREIRA , mat. 3.056-2** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 372

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8090-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA** beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA , mat.9.451-0** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 373

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3688-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO a ANA MARIA LEITE DE SOUSA**, beneficiária da ex-servidora falecida **MARIA DA SALETE LEITE, mat. 38.253-0** com base no art. 19, § 2º, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º Inciso I e § 8º , da Constituição Federal com a redação original e art. 19 do Decreto Lei 5.187/1971.

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 374

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,



conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3592 -11**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO a GILVANETE DE LIMA BENTO**, beneficiária do ex-servi-
dor falecido **JOSE BENTO NETO,mat. 501.201-5** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº.
7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em
conformidade com o art. 40, § 7º I e § 8º , da Constituição Federal com a redação dada pela
Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003.
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 375

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o
Processo nº 7459-11
RESOLVE
Conceder **PENSÃO a MARIA COLAÇO DA COSTA CANTALICE**,
beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO TIRSO CANTALICE,mat. 45.696-9** com base no
art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº.
18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º I e § 8º , da Constituição Federal com
a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003.
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 376

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o
Processo nº 7276-11
RESOLVE
Conceder **PENSÃO a MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-
servidor falecido **JOÃO BATISTA WANDERLEY GUSMÃO,mat. 13.766-9** com base no art.
19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/
2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º I e § 8º , da Constituição Federal com a
redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003.
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N°. 377

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o
Processo nº. 7792-11
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a SEVERINA RIBEIRO FLORENTINO**
beneficiária do ex-servidor falecido **FERNANDO FLORENTINO DOS SANTOS, mat. 459.849-
1** com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da
Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição
Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N°. 378

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o
Processo nº. 8667-11
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ANTONIETA DA SILVA SALDANHA
CAVALCANTE**,beneficiária do ex-servidor falecido **ESPEDITO PAIVA CAVALCANTE, mat.
82.412-7** com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.
1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Consti-
tuição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N°. 379

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o
Processo nº. 7377-11
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LEA MARIA PEREIRA PINTO DOS SAN-
TOS** ,beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO ALDONI DOS SANTOS , mat.
98.493-1** com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.
1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Consti-
tuição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 380

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o
Processo nº. 7112-11
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
ALBUQUERQUE** ,beneficiária do ex-servidor falecido **JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
, mat. 46.494-5** com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.
1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição
Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 381

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o
Processo nº. 8230-11
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ROGERIA MARIA DA SILVA
LINHARES**,beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ RIVALDO FERREIRA LINHARES ,
mat. 512.515-4** com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito
(art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da
Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 382

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o
Processo nº. 7638-11
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA
MELO**,beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL GOMES DE MELO,mat.73.180-3** com
base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria
nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com
a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N°. 383

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o
Processo nº. 7740-11
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a AMELIA MARIA DE OLIVEIRA** ,beneficiária
do ex-servidor falecido **ROLDÃO PAULO DE OLIVEIRA,mat.27.513-1** com base no art. 19,
§ 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-
PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação
dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N°. 384

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o
Processo nº. 7401-11
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA TEREZA DOS SANTOS
CORDEIRO**,beneficiária do ex-servidor falecido **RUBENS CORDEIRO,mat.4.042-8** com
base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria
nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com
a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N°. 385

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o
Processo nº. 7533-11
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARINEZ PEREIRA SIMÃO**,beneficiária
do ex-servidor falecido **FRANCISCO VICENTE SIMÃO, mat.501.974-9** com base no art. 19,
§ 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-
PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação
dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 386

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o
Processo nº. 6825-11
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA CLEMENTINO DE FARIAS BAR-
ROS** ,beneficiária do ex-servidor falecido **VALDEMAR FERREIRA DE BARROS, mat. 151.016-
9** com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da



Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03. João Pessoa, 10 de agosto de 2011. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – Nº. 387 O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8406-11 RESOLVE Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MANOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO ,beneficiário da ex-servidora falecida OLGA MARIA VIEIRA DE FIGUEIREDO, mat. 36.400-2 com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03. João Pessoa, 10 de agosto de 2011. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – Nº. 388 O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7391-11 RESOLVE Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSENICI DA SILVA TORRES ,beneficiário da ex-servidora falecida ZULMIRA DINIZ TORRES, mat. 34.244-1 com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03. João Pessoa, 10 de agosto de 2011. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – Nº. 389 O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7626-11 RESOLVE Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MANOEL GONÇALVES DE SOUSA ,beneficiário da ex-servidora falecida MARIA DE FATIMA BENTO DE SOUSA, mat.141.647-2 com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03. João Pessoa, 10 de agosto de 2011. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – Nº. 390 O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7626-11 RESOLVE Conceder PENSÃO a PRISCILA BENTO GONÇALVES ,beneficiária da ex-servidora falecida MARIA DE FATIMA BENTO DE SOUSA, mat.141.647-2 com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03. João Pessoa, 10 de agosto de 2011. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº. 391 O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6822-11 RESOLVE Conceder PENSÃO a MARIA MADALENA NEVES DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO,mat. 127.682-4 com base no art. 19, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e § 8º , da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003. João Pessoa, 11 de agosto de 2011. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº. 392 O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4914-11 RESOLVE Conceder PENSÃO a MARIA DO CARMO DE SOUZA, beneficiária do ex-servidor falecido JOSE SOARES SILVA,mat. 470.772-9 com base no art. 19 § 2º alínea a da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e § 8º , da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003. João Pessoa, 11 de agosto de 2011.	GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº. 393 O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7481-11 RESOLVE Conceder PENSÃO a MARIA CREUSA GUERRA BARBOSA, beneficiária do ex-servidor falecido PEDRO ALVES BARBOSA ,mat. 29.490-0 com base no art. 19 § 2º alínea a da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º I e § 8º , da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003. João Pessoa, 11 de agosto de 2011. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº. 394 O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7262 -11 RESOLVE Conceder PENSÃO a CARMELIA COSTA DE LIMA , beneficiária do ex-servidor falecido JOSE MESSIAS DE MORAIS ,mat. 58.599-8 com base no art. 19 § 2º alínea a da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e § 8º , da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003. João Pessoa, 11 de agosto de 2011. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº. 395 O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2650 -11 RESOLVE Conceder PENSÃO a FELIPE WILLAMES FERNANDES MARCELINO , beneficiário do ex-servidor falecido ANTONIO WILLAMES FERNANDES MARCELINO ,mat. 148.215-7 com base no art. 19 § 2º alínea b da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e § 8º , da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003. João Pessoa, 11 de agosto de 2011. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº. 396 O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7400-11 RESOLVE Conceder PENSÃO a MANOEL PAULINO COSME, beneficiário da ex-servidora falecida MARIA FERREIRA DE FRANÇA COSME ,mat. 150.107-1 com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e § 8º , da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003. João Pessoa, 08 de agosto de 2011. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – Nº. 397 O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº.7909-11 RESOLVE Conceder PENSÃO VITALICIA a PATRICIA CRISTIANE DE AMORIM,beneficiária do ex-servidor falecido HAROLDO DE ALBUQUERQUE PORTELA JUNIOR , mat. 157.641-1 com base no art. 19, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (nos termos do artigo 76 da Lei nº. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º. da referida Emenda. João Pessoa, 11 de julho de 2011. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – Nº. 398 O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6814-11 RESOLVE Conceder PENSÃO a JOSILENE ANDRADE DA SILVA ,beneficiária do ex-servidor falecido JOÃO ANDRADE DA SILVA , mat. 1.769-8 com base no art. 19, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (nos termos do artigo 76 da Lei nº. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º. da referida Emenda. João Pessoa, 11 de julho de 2011.
--	---



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N°. 399

O Presidente da **PBBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6814-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO a MARIA JOSE ANDRADE DA SILVA** ,beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO GOMES DA SILVA , mat. 1.769-8** com base no art. 19, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (nos termos do artigo 76 da Lei nº. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º. da referida Emenda.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N°. 400

O Presidente da **PBBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 9097-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE CARVALHO** ,beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO DE CARVALHO, mat. 500.529.9** com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBBREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N°. 401

O Presidente da **PBBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8176-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO a FRANCISCO GUILHERME SALES PEREIRA** ,beneficiário do ex-servidor falecido **FRANCISCO FERREIRA LIMA, mat. 91.524-6** com base no art. 19, § 2º, “b “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBBREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N°. 402

O Presidente da **PBBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7528-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO a FRANCISCO DE SALES PEREIRA** ,beneficiário do ex-servidora falecida **ANALIA MARIA SOUZA DA COSTA PEREIRA , mat. 77.532-1** com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBBREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N°. 403

O Presidente da **PBBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7539-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO a NATERCIA MONTEIRO GOMES**, beneficiária da ex-servidora falecida **CAMILA MONTEIRO GOMES PEREIRA , mat. 84.782-8** com base no art. 19, § 2º, alínea b, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBBREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º Inciso I e § 8º , da Constituição Federal com a redação original e art. 19 do Decreto Lei 5.187/1971.

João Pessoa, 14 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N°. 404

O Presidente da **PBBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7539-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO a MARIA DO SOCORRO SILVA**, beneficiária da ex-servidora falecida **JOSEFA JUSTINO GOMES , mat. 38.505-8** com base no art. 19, § 2º, alínea b, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBBREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º Inciso I e § 8º , da Constituição Federal com a redação original e art. 19 do Decreto Lei 5.187/1971.

João Pessoa, 14 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N°. 1706

O Presidente da PBBREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBBREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1.657-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM **JOSÉ VIEIRA NETO**, matrícula nº. 512.016-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”**.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N°. 1707

O Presidente da PBBREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBBREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 447-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **NELSON PINTO**, matrícula nº. 511.950-2, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”**.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N°. 1708

O Presidente da PBBREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBBREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2.557-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major da PM **EVERALDO GALDINO DOS SANTOS**, matrícula nº. 512.017-9, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”**.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N°. 1709

O Presidente da PBBREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBBREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2.872-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOSÉ EDUARDO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº. 511.407-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”**.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N°. 1710

O Presidente da PBBREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBBREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 445-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **ANTONIO DIAS NOVO**, matrícula nº. 511.957-0, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”**.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N°. 1711

O Presidente da PBBREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBBREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4.478-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOSÉ ALVARO GUEDES CAVALCANTE**, matrícula nº. 514.834-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”**.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N°. 1712

O Presidente da PBBREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBBREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4.872-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM **LUIZ FIRMINO MENDES FILHO**, matrícula nº. 511.939-1, conforme o disposto do “**arts. 88,**



inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.
João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1713**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1.735-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM **PAULO BALBINO ALVES**, matrícula nº. 511.100-5, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.**
João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1714**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39903-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANTONIA ISANETE DE SALES FERREIRA**, Administrador, matrícula nº. 660.200-2, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1715**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5332-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS NEVES DA SILVA FERNANDES**, Agente de Serviço Auxiliar, matrícula nº. 660.054-9, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1716**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40727-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IVA MARIA GUEDES**, Pedagoga, matrícula nº. 660.332-7, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1717**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 69-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARILENE SIMÕES MEDA**, Assistente Social, matrícula nº. 660.164-2, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1718**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40667-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO VANDERLEI**, Assistente Social, matrícula nº. 660.229-1, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1719**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o

Processo nº. 40516-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MATILDE PEREIRA DANTAS QUEIROZ VILAR**, Assistente Social, matrícula nº. 660.518-4, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1720**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37432-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO**, Agente de Serviço Auxiliar, matrícula nº. 661.456-6, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1721**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38639-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JACEME BARBOSA DO NASCIMENTO**, Agente de Serviço Auxiliar, matrícula nº. 661.638-1, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.**
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1722**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 711-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE JESUS ALENCAR LIMA**, Psicólogo, matrícula nº. 660.238-0, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1723**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 523-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIANE PEREIRA DA TRINDADE**, Assistente Técnico, matrícula nº. 660.035-2, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1724**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 41177-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SILÊDE MARIA OLIVEIRA DE ALENCAR**, Assistente Social, matrícula nº. 660.023-9, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1725**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3457-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM

PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDITE AMARANTE**, Agente de Serviços Auxiliares, matrícula nº. 661.058-7, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1734**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 25469-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOANDICE RODRIGUES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.576-1, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1735**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 27323-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LAUDEREIDA ELIANA MARQUES MORAIS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 78.309-9, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1736**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 23236-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELSAMIRA BEZERRA LIMA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 61.143-3, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1737**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1177-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DUARTE FARIAS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 77.481-2, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1738**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 915-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 75.920-1, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1739**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9614-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS MERCÊS DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 117.660-9, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1740**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7211-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ODETE MAURA DE FIGUEIREDO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 131.474-2, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1741**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1816-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **PATRICIA MARIA MELO DO NASCIMENTO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 131.132-8, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1742**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6499-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **EDNALDO TAVARES RIBEIRO**, Regente de Ensino, matrícula nº. 72.182-4, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da Pbprev

**Secretaria de Estado
da Receita**

PORTARIA Nº 084/GSER

João Pessoa, 17 de agosto de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXV, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e

Considerando o teor da conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2007, instaurado pela Portaria nº 224/GSER, de 24 de outubro de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar que o servidor **CÍCERO FERNANDES DANTAS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 070.318-4, compareça a uma Junta Médica Oficial, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data publicação desta Portaria, para avaliação da sua condição de saúde para o desempenho das atribuições exigidas para o cargo que ora ocupa.

Art. 2º O não atendimento implicará em sanção prevista na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 054/2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0930992011-4	MARCIA REGINA RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1064562011-4	BONIFACIO ROCHA DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1037322011-1	MARCOS ROCHA FELIX DA SILVA JUNIOR	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0965242011-5	JOSE ELMANO CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1034092011-4	KENYA NOGUEIRA PINTO ROCHA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0931132011-0	MARIA CELIA BARROS DE FRANCA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1077082011-5	IRLANDE MACIEL GONÇALVES MARQUES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1048502011-4	SEFORA BEZERRA MOTA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1048402011-0	ANAHILZA SILVEIRA T DE FREITAS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1048362011-4	KARLA ARAUJO DE QUEIROZ	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1048452011-3	LUCIA DE FATIMA PETRUCCI NEGOCIO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1034172011-9	ALFREDO LOPES NETO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1010122011-1	INEZ CRISTHINA PALITOT C R LEITE	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1034142011-5	JOSEFA E DO N DUARTE	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0813032011-8	ZILENE VICENTE SCHULTZ	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 12 de agosto de 2011.


RUBENS ACÁCIO LINS
Secretário de Estado da Receita

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 011/2011 – CF/SER

João Pessoa, 16 de agosto de 2011

O **COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 51, incisos III e IV, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 30.926, de 27 de novembro de 2009, e

Considerando o conteúdo do ofício nº 0099392011-0, subscrito pelo Gerente Regional do 5º Núcleo, Gislaíne de Araújo Medeiros, bem como relatório de investigação de denúncia, resultante do processo nº 0111802010-3/CF, onde consta que o servidor **Boanerges de Sousa Calado**, matrícula nº 083.458-1, vem atrasando contumaz e rotineiramente suas prestações de contas;

Considerando tratar-se de fatos que, se comprovados, configuram, em tese, infrações disciplinares previstas no art. 106, inciso III e no art. 107, incisos IV e XI, da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto do Funcionalismo Público Civil do Estado da Paraíba),

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor **BOANERGES DE SOUSA CALADO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 083.458-1, nos fatos acima mencionados, designando os servidores **SILVIO CASTILHO DA NÓBREGA**, matrícula nº090.208-2, **JOÃO BATISTA NETO**, matrícula nº 145.927-9, e **GINALDO DE ALMEIDA FIGUEIREDO JUNIOR**, matrícula nº 157.302-1, aqueles Corregedores Fiscais e este Assistente Administrativo-3, para, sob a presidência do segundo, procederem à apuração em toda sua extensão, devendo os sindicantes oferecerem ao sindicado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, no prazo de (30) trinta dias, apresentarem o respectivo relatório conclusivo, contados da publicação deste ato.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.


ANTONIO GIOVANI DA COSTA PONTES
— — — Coordenador da Corregedoria Fiscal

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

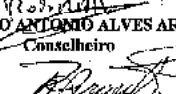
ATA DA 1589ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2011.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, a suplente Mônica Dias Silva e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade, verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00 horas a milésima quinquacentésima octagésima nona Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais**, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0625252007-1 – Recurso: EBG/CRF- nº 240/2011 – Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. – Embargada: Conselho de Recursos Fiscais – Representante: Wemeson

Araújo da Silva – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Joselinda G. Machado e Adriana Macedo Carvalho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de embargos declaratórios; **02.** Processo nº 0839232008-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 292/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMERCIAL FERREIRA DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Pedro Brito Trovão - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de hierárquico; **03.** Processo nº 1069902008-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 275/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOSÉ TAVARES NETO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Aurivan Gris da Cunha e José Ferreira de B. Júnior - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 1043442008-5 – Recurso HIE/CRF- nº 316/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA TELECONICAÇÕES S/A. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Evaristo de Almeida Holanda - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime desprovemento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 1123092008-0 – Recurso VOL/CRF- nº 293/2010 – Recorrente: CAMPINA GRANDE IND. FRÁFICA LTDA.– Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Paulo Mariz da Silva – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Adiado a pedido do conselheiro relator. **06.** Processo nº 0492012009-5 – Recurso HIE/CRF- nº 329/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa - Autuantes: Rafael Barbosa/César Júnior Souza – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 0522942007-3 – Recurso VOL/CRF- nº 265/2010 – Recorrente: WAGNER GERMANO NOBRE OLIVEIRA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - – Autuantes: Marcos Azevedo/Udmilson Tavares – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso ordinário; **08.** Processo nº 0991872008-5 – Recurso HIE/CRF- nº 233/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JORGE DIAS E SILVA EPP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Iremar Bezerra de Moraes – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 0156022010-4 – Recurso: HIE/CRF- nº 312/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS R G LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Orlando Jorge Pereira de Araújo – Relator: Cons. José de Assis Lima - Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **10.** Processo nº 1035522008-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 303/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ROBERTA CARMEM MELO DE QUEIROZ - Preparadora: Coletoria Estadual de Monteiro – Autuante: Paulo Mariz da Silva – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **11.** Processo nº 1070832008-2 – Recurso: VOL/CRF- nº 230/2009 – Recorrente: CDC CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Giuseppe Tarcísio Barbosa de Paiva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; **12.** Processo nº 1213622009-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 167/2011 – Recorrente: JC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Monteiro – Autuante: Nelson Tadeu Granjeiro Costa – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – Retirada de pauta. Saída sem Julgamento. **13.** Processo nº 1063842007-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 274/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: LOJAS PRIMAVERA COM. DE MÓVEIS LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Rio Tinto - Autuante: Adauto Trigueiro Bezerra – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do conselheiro relator. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **04 de agosto**, às **8:30 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretário.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheiro


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


MÔNICA DIAS SILVA
Conselheira Suplente


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS	
Acórdão nº 272/2011 Recurso HIE/CRF-274/2010 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP Recorrida: LOJA DO POVO TECIDOS LTDA Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO Autuante: ADAUTO TRIGUEIRO BEZERRA Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. PROVA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO. EXTINÇÃO DA LIDE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Constatada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através da Conta Mercadorias, sucumbindo parte da acusação em decorrência de provas apresentadas pela defesa. Reconhecimento da irregularidade, mediante o pagamento da parte remanescente do crédito tributário, impondo-se a extinção da lide.	RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP RECORRIDA :PROHLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE. Autuantes: JOSÉ VALDEVINO FILHO E GENETONE FILHO. Relators: Consª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. O lançamento compulsório que se apresenta viciado por errônea determinação da pessoa do infrator deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo a se haver garantido o recolhimento do imposto correspondente.
Acórdão nº 273/2011 Recurso AGR/CRF-076/2010 AGRAVANTE: JOSÉ CLEMILTON TRUTA ME. AGRAVADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE Queimadas AUTUANTE: GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. Por meio de recurso administrativo processual de agravo, facultase à parte tentar reparar eventuais injustiças praticadas pela repartição fiscal na contagem de prazo para recebimento de peça recursal. Restou confirmada a tempestividade do Recurso Voluntário, devido à subsistência de razões capazes de justificar a apresentação deste, dentro do prazo processual regulamentar.	Acórdão nº 277/2011 Recurso HIE/CRF-359/2010 RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP. RECORRIDA :PROHLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE. AutuanteS: JOSÉ VALDEVINO FILHO E GENETONE FILHO. RelatorA: Consª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. O lançamento compulsório que se apresenta viciado por errônea determinação da pessoa do infrator deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo a se haver garantido o recolhimento do imposto correspondente.
Acórdão nº 274/2011 Recurso HIE/CRF-356/2010 RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP. RECORRIDA: PROHLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE. Autuantes: JOSÉ VALDEVINO FILHO E GENETONE FILHO. Relatora: Consª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. O lançamento compulsório que se apresenta viciado por errônea determinação da pessoa do infrator deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo a se haver garantido o recolhimento do imposto correspondente.	Acórdão nº 278/2011 Recurso HIE - Nº 360/2011 RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP. RECORRIDA :PROHLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE. AutuanteS: JOSÉ VALDEVINO FILHO E GENETONE FILHO. RelatorA: Consª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. O lançamento compulsório que se apresenta viciado por errônea determinação da pessoa do infrator deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo a se haver garantido o recolhimento do imposto correspondente.
Acórdão nº 275/2011 Recurso HIE/CRF-357/2010 RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP. RECORRIDA: PROHLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE. AutuanteS: JOSÉ VALDEVINO FILHO E GENETONE FILHO. RelatorA : Consª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. O lançamento compulsório que se apresenta viciado por errônea determinação da pessoa do infrator deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo a se haver garantido o recolhimento do imposto correspondente.	Acórdão nº 279/2011 Recurso HIE/CRF-372/2010 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS Recorrida: LITORAL COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA. Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABELO.. Autuante : MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE QUEIROZ Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. Ocorre a caducidade do direito da Fazenda Estadual de constituir o crédito tributário quando o lançamento respectivo não foi consumado, com a ciência do contribuinte, antes de findo o prazo decadencial.
Acórdão nº 276/2011 Recurso HIE/CRF-358/2010	Acórdão nº 280/2011 Recurso VOL/CRF-322/2010 Recorrente: DROGAMAX MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS. Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX Autuante : JOÃO ELIAS COSTA FILHO. Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DIVERGÊNCIA ENTRE AS VENDAS REALIZADAS ATRAVÉS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E AS REGISTRADAS NA ESCRITA FISCAL. REPERCUSSÃO. VENDA DE MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

A presença de elementos imprescindíveis para a constatação de diferença existente entre as vendas realizadas através dos cartões de crédito e débito e as registradas na escrita fiscal autoriza a cobrança de ICMS sob a acusação de venda de mercadorias sem emissão de notas fiscais de saída, invertendo-se o ônus da prova da improcedência para o contribuinte.

Acórdão nº 281/2011
Recurso HIE/CRF-338/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.
Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA.
Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTA FISCAL DE ENTRADA NÃO LANÇADA. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PELO PAGAMENTO. DIVERGÊNCIA ENTRE AS VENDAS REALIZADAS ATRAVÉS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E AS REGISTRADAS NA ESCRITA FISCAL. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

O crédito tributário lançado por ocasião da constatação de entradas de mercadorias não registradas nos livros próprios foi reconhecido e recolhido pelo contribuinte. Com as provas apresentadas pelo contribuinte, em sede de julgamento, ficou comprovado que no confronto entre os valores de saída declarados na GIM e aqueles informados pelas operadoras de cartão de crédito, inexistiu diferença tributável. Logo, a acusação mostrou-se descaracterizada.

Acórdão nº 282/2011
Recurso HIE/CRF-341/2010
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: HGE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO-FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO – DECADÊNCIA – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O recolhimento do ICMS Antecipado será realizado nas operações e prestações interestaduais com produtos relacionados em Portaria do Secretário de Estado da Receita, promovidas por estabelecimentos comerciais, não ocorrendo esse recolhimento, será exigido através de lançamento de ofício. No caso em tela, verificou-se a decadência do crédito tributário, conforme disposição contida no art. 173, inciso I do CTN.

Acórdão nº 283/2011
Recurso HIE/VOL/CRF-282/2009
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1º Recorrida: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
2º Recorrente:COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuantes ANTONIO FIRMO DE ANDRADEMARCOS ANTONIO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. ACUSAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS EM PERÍODO FECHADO NÃO ACOLHIDAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS COMPROVADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

- A falta de correlação entre os períodos em que supostamente ocorreram as infrações, relativamente às aquisições de mercadorias com receitas omitidas, e os consignados no Auto de Infração, acarretou a derrocada desta acusação. Ademais, não houve indicação correta dos períodos fechados aos quais as denúncias deveriam se reportar.
- Os demonstrativos elaborados pela fiscalização são provas cabais para a constatação de que houve falta de recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas.
- Inequívocos são os levantamentos que comprovaram o descumprimento do Termo de Acordo vigente e que revelaram a falta de recolhimento de ICMS.

Acórdão nº 284/2011
Recurso HIE/ CRF-309/2010
RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA :LEANDRO FERREIRA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES: JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO / CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. INCERTEZA QUANTO A NATUREZA DA INFRAÇÃO. VÍCIO INSANÁVEL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A falta de clareza na descrição do fato infringente gerou dúvidas quanto à prática do próprio ato que se pretendeu punir, cuja circunstância faz merecer uma sentença absolutória. De fato, pelo que se vê da denúncia formulada, acusou-se o transportador de emitir notas fiscais inidôneas com o objetivo de transferência indevida de crédito tributário posto que não representavam saídas efetivas de mercadorias. Tal irregularidade não pode ser admitido em nosso ordenamento jurídico.

Acórdão nº 285/2011
Recurso HIE/VOL/CRF-269/2010
1ª Recorrente;GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrente:LAURA DOS SANTOS OLIVEIRA
1ª Recorrida: LAURA DOS SANTOS OLIVEIRA
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante: GIUSEPPE TARCÍSIO B. DE PAIVA
Relator:: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

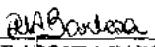
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS. CRÉDITO INDEVIDO. RECOLHIMENTO EFETUADO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

Há parcialidade na exigência fiscal constituída na peça acusatória quando se verificar acolhida de provas materiais confirmando parte do registro das notas fiscais de aquisição nos livros próprios, bem como na hipótese de ser verificada a existência de concorrência de infrações no Levantamento da Conta Mercadorias com as notas fiscais não lançadas no exercício de 2005. Recolhimento de parte do crédito tributário remanescente. Mantida a acusação de uso indevido de crédito do ICMS – Substituição Tributaria. Auto de Infração procedente em parte.

Acórdão nº 286/2011
Recurso HIE/CRF-367/2010
Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : SALUTE INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: LUIZ GONZAGA FILHO
Relator : Cons. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

O pórtico acusatório que contém imprecisão na descrição do fato infringente padece de nulidade, por caracterizar vício formal, motivando a realização de nova feitura fiscal de acordo com a realidade dos fatos apurados.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão//Infraestrutura/Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 143 João Pessoa, 17 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando Por motivo do convênio ter sido rescindido.

RESOLVEM :

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 76, publicada no DOE do dia 4/ 8/2011, referente ao Convênio nº 0001/2011 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
34	101	17	512	5152	1610	4490	51	030	00148	1.054.924,15
34	101	17	512	5152	1610	4490	51	030	00149	1.520.991,83
34	103	17	512	5155	1729	4490	51	030	00150	1.118.381,13
34	103	17	512	5155	1729	4490	51	030	00151	1.711.174,30
34	103	17	512	5014	1728	4490	51	030	00152	2.543.078,50
TOTAL										7.948.549,91

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Efraim de Araújo Moraes
Presidente

Deusdete Queiroga Filho
Diretor Presidente

Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINSTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

PORTARIA/ SUDEMA/DS Nº107/2011. João Pessoa, 12 de agosto de 2011.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE

Designar os servidores, abaixo descriminados para sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Acompanhamento e Execução de Contratos desta SUDEMA, concomitante ao Decreto nº11. 987 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2011.

- PAULO ROBERTO DOS SANTOS – matrícula nº 720.118-4 – presidente;
 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO – matrícula nº 720.110-9 – membro.
 - LÉA MARTINS DE OLIVEIRA – matrícula nº 720.405-1 – membro;
 - HELENA TELINO NEVES GODINHO – matrícula nº 720.520-1 – membro.
- Tomar sem efeito a PORTARIA/SUDEMA/DS 067/2011 de 14/05/2011.

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI ESTADUAL – N.º 7.273/2002

Resolução Nº 002 /2011 J. Pessoa, 16 de agosto de 2011.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Ordinária, realizada em 02/08/2011;

RESOLVE:

Art – 1º Aprovar por unanimidade a indicação da Sra. Melfra Pontes Fragoso, técnico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, para Gestora do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC.

Art – 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON QUIRINO DA SILVA
Presidente do CEDCA/PB

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº 45/2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/85/2011	PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” - FUNDAC	EMENTA: CONVÊNIO COM O DETRAN-PB E FUNDAC-PB. Adequação dos Serviços do DETRAN-PB à Resolução nº 372 do COTRAN – Mão de Obra Realizada pelos Menores em Conflito com a Lei – CONTRATO TRABALHISTA DIRETO COM A FUNDAC – IMPOSSIBILIDADE – ADMISSÃO SEM CONCURSO. CONTRATO DE APRENDIZ COM A FUNDAC (POSSIBILIDADE). CONTRATO TRABALHISTA DIRETO COM A EMPRESA OU SINDICATO – EMPRESA E SINDICATO (ASSOCIAÇÃO) AMBOS COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – ADMISSIBILIDADE. AUFERIMENTO DE VALORES DECORRENTES DO CONVÊNIO, ADMISSÍVEL DESDE QUE, OS VALORES SEJAM REINVESTIDOS NA FINALIDADE INSTITUCIONAL DA FUNDAC (FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO).	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 18 de agosto de 2011.

Gilberto Carneiro da Gama
Procurador-Geral do Estado